



Fundação Fórum de Apoio à Pesquisa, à Inovação e ao
Desenvolvimento de Campinas e Região -
FÓRUM CAMPINAS INOVADORA - FCCi.

ESTATUTO

MAIO 2022

Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Pq. Rural Fazenda Santa Cândida, antigo prédio da reitoria da PUC, sala 03, CEP: 13087-571-
Campinas SP Fone/Fax (19) 3343-7209 www.forumcampinas.org.br e-mail: fcgerenciamento@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Gurgel Do Amaral.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F6BB-1956-4398-76D6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Gurgel Do Amaral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F6BB-1956-4398-76D6.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Artigo 1º- A Fundação Fórum de Apoio à Pesquisa à Inovação, e ao Desenvolvimento de Campinas e Região, doravante denominada **FUNDAÇÃO FÓRUM CAMPINAS INOVADORA - FFCi**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 2º- A **FUNDAÇÃO** será dirigida em conformidade com o Regimento Interno e legislação aplicável.

Artigo 3º- A **FUNDAÇÃO** tem sua sede, na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1516, Pq. Rural Fazenda Santa Cândida, CEP: 13087-571, Campus I da PUC, Antigo Prédio da Reitoria - Sala 03, Campinas, estado de São Paulo, Brasil.

Artigo 4º- A **FUNDAÇÃO** tem por objetivo contribuir para a intensificação do desenvolvimento socioeconômico, o progresso da Região de Campinas, do Estado e do País, prioritariamente por meio da maior utilização da ciência, tecnologia e inovação - C,T&I como principais fatores indutores do desenvolvimento sustentável. São objetivos específicos da entidade:

- I. Promover a difusão da ciência, tecnologia e inovação (C,T&I) produzidas na região e no país, das mais diversas formas, atuando para:
 - i. Criar meios para conscientizar a sociedade e seus principais agentes sobre a importância da C,T&I na promoção e sustentação do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
 - ii. Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e patrocinar, ou apoiar exposições, mostras, conferências, seminários e outras atividades de cunho cultural com o objetivo de promover e difundir o conhecimento Científico e Tecnológico e a Inovação;
 - iii. Editar ou promover a edição e distribuição de obras no campo das ciências humanas, das letras, ou das artes, que estejam relacionadas direta ou indiretamente com a difusão da Ciência e Tecnologia, incluindo a produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas;
 - iv. Promover a construção, organização, ou equipar, manter, criar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;
 - v. Viabilizar recursos para a construção, restauração, reparos ou para equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, relacionadas à difusão de ciência, tecnologia e inovação, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;
- II. Promover o aumento da capacitação tecnológica e de gerar inovação das empresas, atuando para:
 - i. Facilitar a transferência do conhecimento para as empresas,

- ii. Promover a realização da pesquisa científica e tecnológica e a inovação, em especial nas empresas;
- iii. Realizar atividades de apoio à pesquisa, diagnóstico, desenvolvimento, estudo, aprimoramento, aplicação e transferência de tecnologias;
- iv. Criar meios para facilitar o acesso ao estoque de conhecimento das instituições de pesquisa e desenvolvimento da região de Campinas e outras entidades de interesse;
- v. Identificar, organizar e disponibilizar informações ou indicadores sobre o desenvolvimento tecnológico produzido na região de Campinas e no país;
- vi. Apoiar a capacitação de recursos humanos, especialmente em atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento e formação; por meio da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos ou eventos similares; ou ainda, por meio da concessão de bolsas, prêmios e auxílios;

III. Estabelecer, consolidar e fortalecer o Sistema Loco-regional de Inovação, atuando para:

- i. Promover a articulação e integração dos principais agentes do desenvolvimento socioeconômico;
- ii. Buscar soluções integradas em favor do desenvolvimento regional através do intercâmbio com seus principais agentes, com destaque ao setor empresarial;
- iii. Propor ações que levem ao desenvolvimento sustentável mediante a elaboração de propostas de política científica e tecnológica;
- iv. Facilitar a troca de experiências entre as ICTs e promover a elaboração de projetos com objetivos multi-institucionais, visando otimizar a atuação individual e conjunta;
- v. Incentivar e apoiar as iniciativas de criação de polos e parques científicos e tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica, assim como outras iniciativas de apoio à atração ou geração de novas empresas de base tecnológica, centros de pesquisa e desenvolvimento, ou congêneres;
- vi. Promover parcerias, troca de informações, de experiências e de apoio técnico entre os seus promotores e auxiliar o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos na organização e coordenação das iniciativas regionais;
- vii. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de programas, projetos e atividades consoantes com a missão da **FUNDAÇÃO**;

Artigo 5º- Para realização dos fins a que se propõe, a **FUNDAÇÃO** poderá executar as seguintes atividades:

- I. Administrar seu patrimônio, observadas as normas pertinentes;
- II. Promover a cobrança, arrecadação e o adequado investimento dos recursos resultantes de suas atividades, bem como as doações recebidas em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, estas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições, condicionadas ou não, promovendo a correta aplicação destes recursos com observância do estabelecido neste estatuto;

IV. Prestar assessorias técnicas, ou especializadas em consonância com seus objetivos;

§1º- Na realização de seus fins e objetivos a **FUNDAÇÃO** deverá observar ainda:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. As práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º- A forma e as condições para a execução de cada uma das atividades previstas neste estatuto serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 6º- A duração da **FUNDAÇÃO** será por prazo indeterminado.

§1º- A **FUNDAÇÃO** será extinta:

- i. Pela impossibilidade material de ser mantida;
- ii. Pela inexequibilidade de suas finalidades;
- iii. Pela deliberação da totalidade dos membros do Conselho Curador.

§2º- Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio e os demais bens da **FUNDAÇÃO** serão destinados à outra entidade congênere, desde que registrada nos órgãos competentes e sediada na região metropolitana de Campinas, mediante aprovação do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público e de acordo com a legislação em vigor e ressalvadas as disposições legais em contrário contidas em convênios assinados e contratos firmados com outras instituições, sempre respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais.

§3º- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º- O Patrimônio da **FUNDAÇÃO** será constituído pela dotação inicial de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais), integralizada por seus instituidores.

Artigo 8º- O Patrimônio da **FUNDAÇÃO** é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada e será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis resultantes de convênios e acordos firmados com órgãos públicos e entidades afins;
- II. Bens móveis e imóveis transferidos por instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Bens e direitos que vier a adquirir;
- IV. Bens que vier a possuir, oriundos de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;
- V. Recursos advindos de doações, subvenções, auxílios e outros recursos recebidos a esse título de entidades públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras ou doações de seus mantenedores que venham a contribuir para a manutenção da entidade;
- VI. De outras incorporações que resultarem de suas atividades.

§1º- A aceitação de doações que forem em valores e periodicidade a serem estipulados por resolução do Conselho Curador caracterizara o seu doador como um mantenedor voluntário da **FUNDAÇÃO**, ficando o aceite da doação condicionada à prévia aprovação do Conselho Curador.

§2º- A **FUNDAÇÃO** poderá ter, para apoio aos fins a que se destina, mantenedores em caráter permanente ou temporário.

Artigo 9º- Os bens, direitos e rendimentos da **FUNDAÇÃO** deverão ser utilizados e aplicados na realização dos seus objetivos, ficando expressamente vedada à distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio.

§1º- Os bens imóveis da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais, após ouvido o Ministério Público e mediante autorização do Conselho Curador, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, ressalvadas as disposições legais em contrário contidas em convênios assinados. O mesmo critério deve ser adotado em relação ao recebimento de doações com encargo.

§2º- O patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderá ser utilizado para a consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve o seu Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Artigo 10- São recursos financeiros da **FUNDAÇÃO**:

- I. As rendas patrimoniais;
- II. As taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho Curador;
- III. Os rendimentos auferidos de pagamentos de qualquer natureza, inclusive os provenientes de pesquisas, projetos, assessorias, consultorias e patentes de propriedade intelectual invenção;

- IV. Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V. As contribuições orçamentárias federais, estaduais e municipais;
- VI. As receitas e contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- XII. Produtos de operações de crédito, internos externos, para financiamento de suas atividades;
- XIII. Outros bens e recursos que lhe sejam destinados a qualquer título.
- XIV. As contribuições de seus membros, conforme definido em documento específico aprovado pelo Conselho Curador.
- XV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 11- O Regulamento financeiro da **FUNDAÇÃO** será disciplinado da seguinte forma:

- I. O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II. Os planos anuais de aplicação de recursos da **FUNDAÇÃO** terão a forma de orçamento.
- III. As normas de prestação de contas deverão observar:
 - i. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação aplicável.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 12- Os órgãos da administração da **FUNDAÇÃO** serão os seguintes:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Curador;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§1º- Os membros dos Órgãos Administrativos não terão direito a remuneração, nem vantagens de qualquer natureza, em razão dessa atividade.

§2º- Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, integrar o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

§3º- A estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO** será fixada no Regimento Interno.

Artigo 13- Os componentes dos órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO** tomarão posse mediante Termo de Posse assinado em livro próprio.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 14- O Conselho Superior será formado por membros natos e membros convidados, cuja atuação seja relevante e de interesse para a consolidação do Sistema de Inovação da Região de Campinas;

§1º- São considerados membros natos os membros representantes institucionais das entidades representadas por ocasião da instituição desta **FUNDAÇÃO**;

§2º- Os membros convidados serão indicados pelos membros já integrantes da **FUNDAÇÃO**, devendo ser aprovados pelo Conselho Curador desta;

§3º- O conjunto dos membros do Conselho Superior será classificado, segundo os setores que representam, nas seguintes categorias, visando à eleição para o Conselho Curador:

- I. Universidades Públicas ou Privadas que desenvolvem pesquisas;
- II. Institutos ou Órgãos de Pesquisa e Desenvolvimento Públicos;
- III. Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento Privados ou de Interesse Público;
- IV. Órgãos Governamentais das Esferas Federal, Estadual e Municipal;
- V. Organizações dos Setores Empresariais.

§4º- Os membros natos e convidados serão divididos nas seguintes categorias, com os respectivos direitos e deveres:

- I. **Membro Pleno-** São os membros natos ou convidados, representantes de instituições que contribuem materialmente ou financeiramente para a manutenção das atividades da **FUNDAÇÃO**, de acordo com parâmetros e/ou valores aprovados pelo Conselho Superior. O Membro Pleno terá direito a voz e voto no Conselho Superior e de ser votado para o Conselho Curador;

II. **Membro Colaborador**- São os membros natos ou convidados, cujas instituições que representam não contribuem financeiramente ou materialmente para a manutenção das atividades da **FUNDAÇÃO**, mas apoiam suas ações. O Membro Colaborador terá direito à voz no Conselho Superior;

§1º- São deveres de todo os membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões do Conselho Superior e do Conselho Curador;
- c) comparecer às reuniões para as quais forem convocados; e
- d) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 15- Compete ao Conselho Superior:

- I. Acompanhar globalmente o desenvolvimento da **FUNDAÇÃO** e propor linhas de atuação visando o alcance dos objetivos da organização;
- II. Apreciar os planos da **FUNDAÇÃO**, propondo estratégias para alcançar seus objetivos;
- III. Aprovar a indicação e destituir membros do Conselho Superior;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Curador;
- V. Sugerir normas e procedimentos institucionais;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16- O Conselho Curador será composto por até 15 (quinze) membros, todos pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil e de ilibada reputação, eleitos segundo os seguintes critérios abaixo:

- Universidades de ensino e pesquisa Públicas ou Privadas - dois representantes;
- Institutos ou órgãos de pesquisa e desenvolvimento públicos - quatro representantes;
- Institutos de pesquisa e desenvolvimento privados ou de interesse público - três representantes;
- Organizações dos Setores Empresariais - três representantes.

§1º- Haverá preferência de indicação de membros natos, representantes de instituições instituidoras da **FUNDAÇÃO**;

§2º- Em segundo lugar, deverá observar-se a representatividade da instituição no que se refere à sua atuação no Sistema Regional de Inovação;

§3º- Os conselheiros do Conselho Curador terão mandato de 3 anos, permitida a recondução;

Artigo 17- Compete ao Conselho Curador:

- I. Administrar os bens da **FUNDAÇÃO**;
- II. Alterar o presente Estatuto, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, condicionada a alteração à anuência do Ministério Público;

Página 7

- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Baixar normas institucionais;
- V. Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI. Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, acompanhando sua execução;
- VII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos;
- IX. Aprovar a celebração de convênios, contratos ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas;
- X. Decidir sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, resolução que somente poderá ser tomada pela totalidade de seus membros efetivos;
- XI. Aprovar o Balanço Geral e o Relatório do exercício findo;
- XII. Autorizar, pela maioria de dois terços de seus membros, a alienação e permuta de bens imóveis e instituições de ônus reais sobre os referidos bens;
- XIII. Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- XIV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XV. Aprovar a remuneração do Diretor Superintendente e demais remunerações que venham a ser estabelecidas;
- XVI. Deliberar sobre as demais questões não contempladas pelo presente estatuto.

Artigo 18- Nas deliberações do Conselho Curador serão considerados um voto para cada membro sendo que, ao Presidente, será concedido o direito ao voto adicional de desempate.

Parágrafo Único- O voto será secreto nos casos previstos no regimento interno e em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

Artigo 19- O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, Presidente da Diretoria Executiva, pelo Ministério Público, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º- As convocações serão feitas por escrito, via e-mail ou Carta Registrada com antecedência mínima de cinco dias, contendo a indicação das matérias a serem tratadas, local, data e hora de sua realização.

§2º- As deliberações das reuniões serão registradas no Livro de Atas do Conselho Curador, com assinatura dos presentes à reunião.

§3º- As reuniões do Conselho Curador se instalarão com a presença de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos seus membros.

§4º- As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado.

§5º- A falta injustificada de qualquer membro por mais de 3 (três) reuniões consecutivas implicará na perda do seu mandato.

Artigo 20- Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não poderão efetuar, direta ou indiretamente, negócio de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO**, salvo se previamente aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 21- A Mesa Diretora da reunião do Conselho será constituída pelo Presidente do Conselho Curador, pelo Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22- O Presidente, os Vice-Presidentes e o Diretor Superintendente da **FUNDAÇÃO**, os integrantes do Conselho Superior, Curador e Fiscal não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **FUNDAÇÃO** em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 23- Os membros dos Conselhos Superior, Curador e Fiscal perderão o mandato nos referidos Conselhos, quando assumirem funções executivas na **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24- A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e até cinco Vice-Presidentes, escolhidos pelo Conselho Curador e deverá ser composta por pessoas de ilibada reputação e notória competência dentro das áreas de interesse da **FUNDAÇÃO**.

§1º- A Diretoria Executiva poderá contratar e um Diretor Superintendente para auxiliá-la na gestão operacional da **FUNDAÇÃO**;

§2º- Os Presidente e os Vice-Presidentes terão mandato de 3 anos, permitida a recondução;

Artigo 25- Compete ao Presidente:

- I. Representar a **FUNDAÇÃO** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procuradores, fazendo constar, do instrumento respectivo, o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judicium;
- II. Convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- III. Participar das reuniões do Conselho Curador e Conselho Superior, com direito a voz;
- IV. Assinar convênios, acordos ou contratos, dentro das dotações orçamentárias;
- V. Autorizar a movimentação de fundos da entidade dentro das dotações orçamentárias;
- VI. Assinar em conjunto com outros membros da diretoria executiva ou com o Diretor Superintendente, cheques ou outros títulos da **FUNDAÇÃO**;
- VII. Prestar contas das atividades da **FUNDAÇÃO** ao Conselho Curador, Fiscal e ao Ministério Público após o encerramento de cada exercício financeiro em conjunto com o Diretor Superintendente.
- VIII. Nomear e destituir o DIRETOR SUPERINTENDENTE;
- IX. Propor ao CONSELHO CURADOR a remuneração do DIRETOR SUPERINTENDENTE.
- XX. Sugerir ao CONSELHO CURADOR a criação de Diretorias para atuações específicas quando da sua necessidade.

Artigo 26- As cinco Vice-Presidências serão denominadas conforme descrito a seguir, devendo desenvolver competências nas respectivas áreas.

- Vice Presidente de Administração e Finanças - administrar os recursos móveis, imóveis, financeiros e de pessoal da **FUNDAÇÃO** segundo normas e critérios definidos pelos órgãos de administração;
- Vice Presidente de Marketing - Avaliar e monitorar as tendências econômicas, políticas, demográficas, tecnológicas e ambientais, propondo medidas que visem aperfeiçoar a atuação da **FUNDAÇÃO**;
- Vice Presidente de Desenvolvimento - Coordenar e apoiar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos planos institucionais e, propor aperfeiçoamentos da gestão da **FUNDAÇÃO**;
- Vice Presidente de Relações Institucionais - Representar e coordenar as relações da **FUNDAÇÃO** com entidades governamentais, associações setoriais e demais organizações com a finalidade de buscar cooperação e integração;
- Vice Presidente de Programas e Projetos - Fomentar, coordenar, gerenciar e apoiar a realização de programas e projetos na **FUNDAÇÃO**, visando à implementação dos objetivos da instituição.

Artigo 27- Cabe aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, segundo as finalidades. Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Presidente mais idoso assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Parágrafo Único- Caberá ao Vice-Presidente mais idoso assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28- O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador dentre os instituidores, os mantenedores ou, entre pessoas da sociedade de reconhecida idoneidade, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 29- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar o Relatório, balanço, livros contábeis, documentos de valores em depósito e quaisquer documentos da **FUNDAÇÃO**;
- II. Lavrar, no Livro de Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;
- III. Apresentar, ao Conselho Curador, parecer sobre as atividades econômicas e financeiras da **FUNDAÇÃO**, tomando por base o inventário, balanço, contas da administração e parecer de Auditoria Independente;
- IV. Representar o Conselho Curador contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas;

Página 10

V. Convocar, ao Conselho Curador, proposta de convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições.

§1º- O Conselho Fiscal deverá examinar e se manifestar sobre os demonstrativos financeiros emitidos pela entidade, correspondentes a cada exercício fiscal;

§2º- O balanço e os demais demonstrativos financeiros depois de aprovados pelo Conselho Curador, será enviada até 30 de junho, ao representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 30- O **Diretor Superintendente** será aprovado pelo Conselho Curador e deverá ser pessoa de ilibada reputação e notória competência dentro das áreas de interesse da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 31- Compete ao Diretor Superintendente:

- I. Participar das reuniões do Conselho Curador e Superior, com direito a voz;
- II. Autorizar a contratação e demissão de funcionários;
- III. Assinar em conjunto com a Diretoria Executiva, cheques ou outros títulos da **FUNDAÇÃO**;
- IV. Prestar contas das atividades da **FUNDAÇÃO** ao Conselho Superior, Curador, Fiscal e ao Ministério Público após o encerramento de cada exercício financeiro em conjunto com a **DIRETORIA EXECUTIVA**.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32- Para a implantação das alterações estatutárias, no que se refere ao Conselho Curador, deverão ser adotadas as seguintes providências:

§1º- Este Estatuto Social entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2.015.

§2º- A partir da constituição dos novos Conselhos Superior e Curador e da Diretoria Executiva, novos membros do Conselho Superior só ingressarão com a aprovação de três membros ativos na nova estrutura da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 33- O pessoal contratado pela **FUNDAÇÃO** será submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Eduardo Gurgel do Amaral
Presidente